



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício 001/2025

Manhuaçu/MG, 20 de janeiro de 2025

GABINETE DO VEREADOR KELSON SANTOS



Exma. Sra. Presidente
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

VEREADOR KELSON SANTOS-PSD, por meio do presente, vem apresentar à elevada apreciação de V.Exa., o presente projeto de Lei de sua autoria, que tem por escopo introduzir a proibição, no âmbito de nosso município da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou expressem conteúdos sexuais, pornográficos e libidinosos em determinados ambientes de diversão e em eventos de instituições escolares, do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, conforme disposto em referida propositura.

Espera-se o recebimento, autuação e encaminhamento às Comissões pertinentes, vindo a culminar com a aprovação da matéria em razão de sua elevada importância.

Atenciosamente



Vereador Kelson Santos - PSD
Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 28/2025
Data: 03/02/2025 - Horário: 12:21
Legislativo - PL 10/2025

Exma. Sra.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PROJETO DE LEI Nº 10/2025, de 20 de janeiro de 2025

Autoria: Vereador Kelson Santos-PSD

"Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou expressem conteúdos sexuais, pornográficos e libidinosos em determinados ambientes de diversão e em eventos de instituições escolares, do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

Art. 1º. Esta Lei proíbe a execução em todo o território do município de Manhuaçu, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou expressem conteúdos sexuais e pornográficos em eventos nos ambientes que indica.

Art. 2º. Fica proibida em todo o município de Manhuaçu a execução de músicas cujas letras contenham apologia ao crime, ao uso de drogas, e/ou expressem conteúdos de cunho sexual, pornográfico e libidinoso nos seguintes ambientes:

I – Veículos utilizados para transporte de cunho de diversão, como "trenzinhos", "trios elétricos" e similares;

II – eventos realizados em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se como apologia ao crime qualquer manifestação musicada ou falada, que incite, promova ou normalize práticas delituosas, bem como o consumo ou comercialização de substâncias entorpecentes e outras práticas contrárias à lei.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se como conteúdos de cunho sexual qualquer manifestação musical ou falada que incite a erotização precoce e práticas de iniciação sexual que possa afetar a formação adequada de crianças e adolescentes, usuárias desta modalidade de diversão, ou esteja no ambiente escolar.

Art. 5º. Os responsáveis pelos veículos que prestem este serviço e o diretor do estabelecimento de ensino, ficam incumbidos de assegurar o cumprimento desta Lei, podendo ser responsabilizados em caso de descumprimento, conforme regulamentação específica.

Art. 6º. O não cumprimento desta Lei acarretará a suspensão imediata do evento e sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, no âmbito civil e penal:

I – Advertência por escrito;

II – a responsabilidade administrativa do diretor da escola, de acordo com a legislação municipal aplicável, no caso de as músicas previstas no art. 2º serem executadas em escolas da rede pública municipal de ensino;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

III – a aplicação das seguintes sanções administrativas, no caso de as músicas previstas no art. 2º serem executadas pelos responsáveis pelos “trenzinhos”, “trios elétricos” e similares, bem como as executadas na rede privada de ensino no município:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 1.000(mil reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, cujo valor será atualizado anualmente, conforme a variação do valor estipulado pela administração pública municipal, para a UFM-Unidade Fiscal de Manhuaçu.

III – Suspensão do funcionamento do meio de diversão utilizado ou do estabelecimento de ensino, em caso de reiteração contumaz da conduta.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 20 de janeiro de 2025


Vereador Kelson Santos – PSD
Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente e
Nobres pares nesta Casa Legislativa

Apresentei ao Secretário Municipal de Educação ofício no sentido de entrar em entendimento com os responsáveis por este meio de diversão, que na sua maioria, para não dizer a totalidade é utilizado por crianças e adolescentes, em geral, acompanhados dos pais ou responsáveis, onde tenho recebido muita reclamação sobre as músicas que são executadas, onde não tem uma preparação e são inadequadas para essa faixa etária, chegando muitos dos responsáveis me relatar o constrangimento porque passam na frente das crianças e adolescentes.

Daí, senti a necessidade de elaborar o presente projeto de lei, visando impor a proibição, no interesse local de nossa comunidade, tendo justamente o objetivo de proteger o ambiente de diversão dessas crianças e adolescentes, bem como estender tal proibição aos estabelecimento de ensino, onde muito embora não tenhamos relatos de seu cometimento, vejo a necessidade de também regulamentar e estender a proibição para este ambiente, de forma que nossa sociedade - e aqui como seu Vereador a represento -, contra esta influência negativa destes conteúdos, escolhidos aleatoriamente(assim espero), sem um "filtro", pois se está lidando com pessoas em formação e assim, temos que nos unir e lutar com as armas que temos para que não mais se promovam ou "normalizem" essas práticas práticas delituosas, como crimes, uso de drogas e transmitem mensagens de cunho meramente sexual, que acabam por comprometer, sem dúvida alguma, o desenvolvimento moral, social e educacional das crianças e adolescentes.

Os chamados e conhecidos "trenzinhos", "trios elétricos" e similares são frequentemente utilizados para eventos recreativos que reúnem famílias e comunidades inteiras. É essencial que esses espaços sejam preservados como ambientes saudáveis e seguros para o lazer coletivo.

Nas instituições escolares, por sua vez, espera-se um papel pedagógico e de formação cidadã. A exposição de estudantes, ainda mais crianças e adolescentes, a conteúdos inapropriados para sua faixa etária, além de promover um "roubo" de sua infância, desviam-nas dos objetivos educativos e comprometem valores fundamentais na formação de um futuro cidadão.

A meu ver, não se vislumbra vício no que tange à iniciativa desta propositura, ser feita por Vereador, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, previstas nos arts. 61 § 1º. "II", da CF/88, art. 66 da Constituição do Estado e art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Assim, sociedade de Manhuaçu e colegas vereadores eleitos para representá-la no parlamento municipal, este projeto de lei visa garantir que tanto os espaços educacionais quanto os ambientes de diversão coletiva estejam alinhados aos princípios da moral, da sensatez e do respeito à lei e desenvolvimento social positivo.

Gabinete, 20 de janeiro de 2025.

Vereador Kelson Santos-PSD
Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou expressem conteúdos sexuais, pornográficos e libidinosos em determinados ambientes de diversão e em eventos de instituições escolares, do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências"* de autoria do **Vereador Kelson Santana dos Santos**, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 10/2025** e encaminhado nos termos do art. 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno) para a Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta.

Manhuaçu, 3 de fevereiro de 2025.


GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 10/2025** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Manhuaçu, 3 de fevereiro de 2025.


ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



SOLICITAÇÃO

Solicito a retirada de pauta do **Projeto de Lei nº 10/2025**, de minha autoria, que *"Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou expressem conteúdos sexuais, pornográficos e libidinosos em determinados ambientes de diversão e em eventos de instituições escolares, do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."*

Manhuaçu, 3 de fevereiro de 2025.

KELSON SANTANA DOS SANTOS

Vereador Autor do Projeto

DESPACHO

Nos termos do art. 96, VIII, da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno), DEFIRO o pedido acima.

Manhuaçu, 3 de fevereiro de 2025.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



SOLICITAÇÃO

Solicito a arquivamento do Projeto de Lei nº 10/2025, de minha autoria que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou expressem conteúdos sexuais, pornográficos e libidinosos em determinados ambientes de diversão e em eventos de instituições escolares, do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

Manhuaçu, 15 de setembro de 2025.

Kelson Santos
Vereador Autor do Projeto

DESPACHO

Nos termos do art. 17, XV e art. 96, VIII, da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno), DEFIRO o pedido acima.

Manhuaçu, 15 de setembro de 2025.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Em face da solicitação de arquivamento apresentada pelo Vereador Kelson Santos, autor da matéria, em 15 de setembro de 2025, e em cumprimento ao Despacho de deferimento da Excelentíssima Senhora Presidente, Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, fundamentado no art. 17, XV e art. 96, VIII, da Resolução nº 39/2024 (Regimento Interno), promovo o **Arquivamento do Projeto de Lei nº 10/2025**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 08 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 15 de setembro 2025.


GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇAVES
Diretora de Secretaria